

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NC 1595-18

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ADITAMENTO 2

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1595-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

(a) “Lote 1 - 2.21. Controle automático em declive

Necessário mais informações; Acreditamos ser o HDC (Hill Down control) assistende de descida em rampa, nenhum veículo HPE possui este recurso; Desta forma, solicitamos a retirada dessa exigência do edital visando ampliar a competitividade.

(B) Solicitamos incluir como exceção o subitem **2.39.**”

RESPOSTA

(a) Pedido deferido. Para ampliar o universo de participantes e permitir maior competitividade ao pregão de referência, a ITAIPU exclui a exigência descrita no subitem 2.21 das Especificações Técnicas. Gentileza reporta-se à letra “vi”, item II deste Aditamento.

(b) Pedido deferido. A ITAIPU visando obter maior competitividade na presente licitação, exclui o referida exigência das Especificações Técnicas. Gentileza reportar-se à letra “i” do item II deste Aditamento.

PERGUNTA 2

“Lote 2 - Solicitamos incluir como exceção os subitens **2.21, 2.32, 2.34, 2.40.**”

RESPOSTA

A ITAIPU defere o pedido de possibilitar que os itens 2.21 e 2.40 do lote 2 sejam adaptados e não de série, vez que o acolhimento do pedido amplia a disputa. Desse modo, pede-se que a consulente reporte-se à letra “iii” do item II deste Aditamento.

Para os itens 2.32 e 2.34, a ITAIPU indefere o pedido com as devidas justificativas:

- a) Para o item 2.32, o tamanho mínimo do aro permanece inalterado, contudo, a ITAIPU suprime a exigência de que a roda tenha “calotas integrais” de forma adequar a exigência ao padrão de mercado. Gentileza reportar-se a letra “ii” do item II deste Aditamento.
- b) Para o item 2.34, a ITAIPU mantém a exigência como original de série, vez que a exigência não restringe a competição.

PERGUNTA 3

“Nos Lotes 1 e 2 no Anexo I do Edital prevê que a entrega dos veículos deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento, expedida por Itaipu.

Entretanto, considerando a logística de entrega de CATALÃO-GO até o destino, instalação de acessórios opcionais e demais procedimentos necessários, solicitamos reavaliação do prazo de entrega para **120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento** e sua conseqüente alteração para melhor adequação e atendimento ao d. órgão.”

RESPOSTA

Pedido indeferido. O prazo de entrega definido considera a necessidade de ITAIPU e é conciliável com os prazos praticados pelo mercado, portanto, mantém-se o prazo de entrega originalmente estabelecido.

PERGUNTA 4

“A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com **revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia)** bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

Perguntamos: As condições de garantia e assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?”

RESPOSTA

Entendimento correto. As despesas com revisões periódicas dos veículos e a respectiva manutenção decorrente do uso normal do veículo são de responsabilidade da ITAIPU e não devem compor os preços dos veículos a serem ofertados pela consulente, porém, toda e qualquer despesa (transporte, seguro, conserto etc.) decorrente de defeitos de fabricação dos veículos são de responsabilidade exclusiva do proponente/fabricante.

PERGUNTA 5

“Solicitamos que seja esclarecido se o valor do orçamento estimado, que consta no edital, será desclassificatório, inclusive para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances.”

RESPOSTA

Inexiste a fixação de preço máximo para a presente licitação, sendo o Orçamento Estimado, Anexo II do CBC apenas referencial, o que não gera, portanto, a desclassificação automática da proposta e/ou lances com preços superiores ao Orçamento Estimado.

Por outro vértice, alerta-se a consulente que é prerrogativa do pregoeiro desclassificar proposta comercial com preço inexequível, excessivo e/ou em desconformidade com o estabelecido no Caderno de Bases e Condições (CBC), nos termos do subitem 2.18.12 c/c 2.9.1, letra “e” do CBC.

PERGUNTA 6

“Consta no Edital: *4.5 O veículo defeituoso deverá ser reparado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do instante da comunicação formal a ser expedida pela ITAIPU ao FORNECEDOR. Prazo adicional poderá ser concedido, desde que feito por meio de solicitação escrita e fundada na justa razão, a qual deverá ser aceita por ITAIPU.*

Devido a natureza do objeto, solicitamos alteração do prazo supracitado para no máximo 30 (trinta) dias, prorrogável se necessário.”

RESPOSTA

Pedido indeferido. O prazo definido na cláusula é padrão nos contratos em que a ITAIPU é signatária e decorre da necessidade de exigir da futura CONTRATADA a solução rápida do problema, mantendo a disponibilidade dos veículos objeto desta licitação.

PERGUNTA 7

“Consta no Edital: *4.6 O prazo limite estabelecido no subitem 4.5, incorpora o tempo necessário para o FORNECEDOR retirar, transportar e devolver o veículo.*

O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a XXXX XXXX conta com o XXXXXXX, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante. **Perguntamos:** Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Primeiramente, há a necessidade de distinguir os atendimentos decorrentes das revisões de garantia (periódicos e pré-estabelecidos no plano de garantia do fabricante) daqueles decorrentes da garantia do veículo em si (defeitos ocultos e eventuais).

Para os atendimentos decorrentes das revisões de garantia é de responsabilidade da ITAIPU levar o veículo até a concessionária em Foz do Iguaçu/PR para execução dos serviços e/ou troca de peças disciplinadas no programa de garantia do fabricante.

Por outro lado, para os atendimentos decorrentes de garantia do veículo em si (defeitos ocultos e eventuais, tais como, pane elétrica, mecânica, etc.) que impossibilitem o deslocamento do veículo até uma das concessionárias autorizadas pelo fabricante, as despesas com o conserto do veículo, assim como com o deslocamento, seguro, etc. correm por conta da CONTRATADA e são de sua exclusiva responsabilidade.

PERGUNTA 8

“Consta no Edital: 5.3 *O escopo da assistência 24 horas deverá possuir, no mínimo, os seguintes serviços: guincho (inclusive em casos de acidente), hospedagem, continuação da viagem, chaveiro, combustível, reparo no local, assistência a pneu furado, retirada do veículo a ser reparado, devolução do veículo após reparado, carro reserva, dentre outros que sejam abrangidos pelos serviços prestados pela assistência 24 horas, tudo sob responsabilidade operacional e financeira do FORNECEDOR.*

XXXXXXX é um serviço de apoio para assistência ao seu veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente e está condicionado às regras determinadas pelo Fabricante e com as ressalvas contidas no Manual de “Orientações Gerais XXXXXXXX. Inclusive, no que tange ao “carro reserva”, trata-se de um VEÍCULO CORTESIA: (por um período máximo de até duas diárias, observadas as condições contidas no Manual);

Perguntamos: O XXXXXXXX, nos termos contidos no Manual de Orientações Gerais do Fabricante, atenderá as necessidades deste d. órgão?”

RESPOSTA

Pedido parcialmente deferido. A assistência 24 horas deve atender os requisitos do subitem 5.3 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, contudo, a ITAIPU aceita que o serviço seja prestado de acordo com as regras determinadas pela política de assistência 24hs de cada fabricante. Gentileza reportar-se ao item “vii” deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto em 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1595-18, a ITAIPU:

A) Altera as Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, conforme os seguintes itens:

(i) Item 2.3.8, lote 1:

DE:

(...) OBS.: Com exceção dos subitens 2.10, 2.14, 2.30, 2.32, 2.36, 2.37 e 2.40 todos os subitens descritos acima devem, obrigatoriamente, ser originais de série do modelo do veículo ofertado, não cabendo adaptações ao veículo. (...)

PARA:

(...) OBS.: Com exceção dos subitens 2.10, 2.14, 2.29, 2.31, 2.35, 2.36, 2.38 e 2.39 todos os subitens descritos acima devem, obrigatoriamente, ser originais de série do modelo do veículo ofertado, não cabendo adaptações ao veículo.

(ii) Item 2.3.2, **lote 2:**

DE:

(...) 2.32. Rodas aro 16” ou superior, de liga leve ou aço estampado com calotas integrais;
(...)

PARA:

(...) 2.32. Rodas aro 16” ou superior, de liga leve ou aço estampado; (...)

(iii) Itens 2.21 e 2.40, **lote 2:**

DE:

(...) OBS.: Com exceção dos subitens 2.9, 2.12, 2.23, 2.25, 2.26, 2.30, 2.31 e 2.33 todos os subitens descritos acima devem, obrigatoriamente, ser originais de série do modelo do veículo ofertado, não cabendo adaptações ao veículo. (...)

PARA:

(...) OBS.: Com exceção dos subitens 2.9, 2.12, 2.21, 2.23, 2.25, 2.26, 2.30, 2.31, 2.33 e 2.40 todos os subitens descritos acima devem, obrigatoriamente, ser originais de série do modelo do veículo ofertado, não cabendo adaptações ao veículo. (...)

(iv) Item 5.2, **lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6:**

DE:

(...) O período de validade da assistência 24 horas será o mesmo da garantia do veículo descrito no item 4.1; (...)

PARA:

(...) O período de validade da assistência 24 horas será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Recebimento (CR), a ser expedido por ITAIPU; (...)

(v) Item 4.2, **lote 7:**

DE:

(...) O período de validade da assistência 24 horas será o mesmo da garantia do veículo descrito no item 3.1.1; (...)

PARA:

(...) O período de validade da assistência 24 horas será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Recebimento (CR), a ser expedido por ITAIPU; (...)

(vi) Exclui o item 2.21, **lote 1:**

(...) Controle automático em declive; (...)

(vii) Altera o item 5.3, **lote 2:**

DE:

(...) O escopo da assistência 24 horas deverá possuir, no mínimo, os seguintes serviços: guincho (inclusive em casos de acidente), hospedagem, continuação da viagem, chaveiro, combustível, reparo no local, assistência a pneu furado, retirada do veículo a ser reparado, devolução do veículo após reparado, carro reserva, dentre outros que sejam abrangidos pelos serviços prestados pela assistência 24 horas, tudo sob responsabilidade operacional e financeira do FORNECEDOR. (...)

PARA:

(...) O escopo da assistência 24 horas deverá possuir, no mínimo, os seguintes serviços: guincho (inclusive em casos de acidente), hospedagem, continuação da viagem, chaveiro, combustível, reparo no local, assistência a pneu furado, retirada do veículo a ser reparado, devolução do veículo após reparado, carro reserva, dentre outros que sejam abrangidos pelos serviços prestados pela assistência 24 horas, tudo sob responsabilidade operacional e financeira do FORNECEDOR, pela assistência 24 horas, tudo sob responsabilidade operacional e financeira do FORNECEDOR, condicionadas às regras e ressalvas contidas no Manual de Orientações Gerais, de cada fabricante. (...)

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NC 1595-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 27 de agosto de 2018
---	---------------------------------------
